



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DA PREFEITA

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro Centro, CEP.: 59.655-000, Areia Branca-RN.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2013.

Recebi em 29/11/2013  
Camara Municipal de Areia Branca

Autoriza o Poder Executivo a firmar junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Acordo de Parcelamento / Reparcimento de Dívida com o FGTS e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Parcelamento do FGTS, com base na Lei Federal nº 8.036/90 e/ou das Contribuições Sociais previstas na Lei Complementar nº. 110/2001, relativo à dívida com a referida instituição.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, para garantia financeira do parcelamento, fica autorizado a vincular e utilizar cotas de recursos oriundos do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fixará por Decreto o valor exato do débito previsto no artigo 1º desta Lei quando da assinatura do Termo de Reparcimento com o FGTS, bem como as medidas necessárias para cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 18 de Novembro de 2013.

  
Luana Pedrosa Bruno Moura  
Prefeita